



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ATO DA MESA DIRETORA N.º 003/2020

DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL, RELATIVAS AOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de nossos servidores e parlamentares, principalmente os predispostos a maior risco;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e as recomendações de emergência sanitária para redução da propagação do contágio pelo SARS-COV-2.

CONSIDERANDO as determinações do Poder Executivo Municipal e o plano de distanciamento social controlado do Governo do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL, de modo a resguardar a saúde de todos que a frequentam, a **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Penedo-AL,

RESOLVE,

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penedo-AL.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Penedo-AL, os senhores Vereadores, servidores e terceirizados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo, mantidos os canais externos de atendimento.

Art. 3º. Continua suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL, os eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares e visitação institucional.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 4º. Continuam sob regime de teletrabalho os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Penedo-AL:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Gestantes;
- III. Cometidos pelas doenças constantes do Anexo Único deste Ato;
- IV. Que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial, em todas as dependências da Câmara Municipal de Penedo-AL.

Art. 6º. A Direção aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela ANVISA, e providenciará a aquisição de álcool em gel nas dependências da Câmara.

Art. 7º. Ficam os Vereadores orientados a, sempre que possível, manter os seguintes quantitativos de assessores em atividades presenciais na sede deste Poder Legislativo:

- I. 01 (um) assessor.

Art. 8º. Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

Art. 9º. Os parlamentares, servidores e colaboradores que forem contactantes domiciliares de pessoa diagnosticada com COVID-19, mesmo assintomáticos, deverão ficar em trabalho remoto, com isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data do diagnóstico.

§1º. Entende-se como contactante domiciliar aquele que reside com pessoa diagnosticada com COVID-19.

§2º. O pedido de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado de cópia do exame da pessoa diagnosticada com COVID-19 e será comunicado à:

- I. Presidência, no caso de vereador;
- II. Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, para demais providências.

Art. 10. Os parlamentares, servidores e colaboradores que tiverem contato não domiciliar com pessoa diagnosticada com COVID-19 e não manifestarem sintomas relacionados ao coronavírus (assintomáticos) não serão impedidos de realizar trabalho presencial.

§1º. Caso o parlamentar, servidor ou colaborador contactante não domiciliar apresente sintomas associados ao COVID-19, deverá permanecer em trabalho remoto, com



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data de surgimento dos sintomas, comunicando o fato na forma dos incisos I e II do Art. 9º.

§2º. No caso deste artigo, realizado o exame pertinente e afastada a hipótese de contaminação, o interessado deverá retornar ao trabalho presencial de imediato.

Art. 11. Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 17 de agosto de 2020.

MARCELO LINS PEREIRA
PRESIDENTE

ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

EDIVALDO CÍCERO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Este documento é cópia original assinado digitalmente por pela MESA DIRETORA, onde atesta sua validade.



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO ÚNICO

- DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:

- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico;
- DPOC;
- Bronquiectasia;
- Fibrose Cística;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia bronca pulmonar;
- Hipertensão Pulmonar.

- DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:

- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca.

- DOENÇA RENAL CRÔNICA:

- Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica;
- Paciente em diálise.

- DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:

- Hepatites crônicas;
- Cirrose.

- DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.

- DIABETES:

- Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.

- IMUNOSSUPRESSÃO:

- Imunodeficiência congênita ou adquirida
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos

- TRANSPLANTADOS